



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho**  
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017  
Consolidada  
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000  
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [cmasc@carazinho.rs.gov.br](mailto:cmasc@carazinho.rs.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 041/2020**

***Aprova Parecer 003/2020 da  
Comissão de Acompanhamento de  
Benefícios e Instâncias de  
Participação e de Controle Social PBF.***

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho – CMASC**, no uso que lhe confere a Lei Municipal nº 8.210 de 04 de maio de 2017 consolidada e seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020;

**Considerando**, o Art. 2º do Regimento Interno;

**Considerando**, o quórum de 10 conselheiros;

**Considerando**, a deliberação favorável da plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar Parecer 003/2020 da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Instâncias de Participação e de Controle Social PBF.

**Parágrafo único.** O Parecer é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 11 de dezembro de 2020.

**Débora Satre**  
Presidente do CMASC



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017  
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000  
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [cmasc@carazinho.rs.gov.br](mailto:cmasc@carazinho.rs.gov.br)

**PARECER Nº 003/2020**

A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Instância de Participação e de Controle Social do PBF, designada por meio da Resolução 016/2018, alterada pela Resolução 010/2020, no uso de suas atribuições no dia 10 de dezembro de 2020, reuniu – se na sala dos conselhos, juntamente com a secretária executiva, Michele de Moraes, para analisar a Informação nº 915/2020 – Procuradoria Jurídica.

Depois de analisados os documentos, a comissão ratifica posicionamento do Parecer 002/2020 aprovado em plenária.

Neste sentido, a comissão sugere à plenária:

Aprovação total das contas mediante SMDS apresentar comprovação de devolução de recurso IGD PBF no valor de R\$ 12.140,67 (doze mil, cento e quarenta reais e sessenta e sete reais);

Aprovação parcial das contas, caso SMDS não comprovar devolução de recurso IGD PBF no valor de R\$ 12.140,67 (doze mil, cento e quarenta reais e sessenta e sete reais).

Ressaltamos que, a aprovação parcial, inviabilizará a disponibilidade de recursos por parte do Governo.

Quanto ao Memo nº 098/2020 da SMDS, acostado à informação nº 915/2020, a comissão se manifesta:

1 – Quanto ao recursos IGD custear o Programa Semear, a SMDS sustentou que o gasto foi baseado em Lei Municipal aprovada pelo legislativo com parecer jurídico. Embora a lei seja passível de questionamento quanto a constitucionalidade, não foi esse o questionamento da comissão. O apontado foi quanto não cumprimento do § 3º do art. 9º e art. 10 da Lei Municipal 8.346/2018, pois deve-se ser planejado o gasto e previamente aprovado pelo CMASC.

*“ Art. 9º O Programa Semear será executado com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do*



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [cmasc@carazinho.rs.gov.br](mailto:cmasc@carazinho.rs.gov.br)

*Programa Bolsa Família - IGDBF.*

*§ 1º Os recursos do IGDBF serão utilizados para custeio de acordo com a [Lei Federal nº 10.836](#) de 09 de janeiro de 2004, alterada pela [Lei Federal nº 12.058](#) de 13 de outubro de 2009.*

*§ 2º Os recursos próprios serão utilizados no pagamento da equipe técnica que irá desenvolver o programa, sendo alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e servirão de contrapartida na execução do programa.*

*§ 3º Os referidos recursos deverão ser previstos anualmente no orçamento, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. (grifo nosso)*

***Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o devido controle social quanto a efetividade da referida lei e qualidade no atendimento prestado. (grifo nosso)***

2 – Quanto aos bens adquiridos sem a prévia aprovação do CMASC, a SMDS questiona a competência do Conselho, alegando que na legislação não há nenhum dispositivo colocando o CMASC como autorizador prévio dos gastos dos recursos IGD PBF. E explica ao CMASC a função deliberativa, a qual refere-se a prerrogativa dos conselhos de decidir sempre que acionado pela Gestão do PBF e do Cadastro Único, sobre o planejamento de ações e estratégias a serem implementadas.

Neste sentido, equivocadamente a SMDS, questiona a competência do CMASC em deliberar. Tanto a comissão, quanto ao colegiado, seguiram a lei, se respaldando na Lei 8.742/1993; Decreto 7.636/2011, Portaria MDS 625/2010, Portaria 754/2010, Lei Municipal 8.210/2017 alterada pela Lei Municipal 8.364/2018 e regimento Interno do CMASC. Portanto, cabe ao CMASC, dentre outras atribuições, exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, arts. 28, § 1º, e 30,



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [cmasc@carazinho.rs.gov.br](mailto:cmasc@carazinho.rs.gov.br)

inciso II). Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, inciso I; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso II). Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 4º; NOB/SUAS, item 4.3). Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 1º). Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 17, § 4º; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX). Apreciar o relatório anual de gestão que comprove a execução das ações com recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 30-C; NOB/ SUAS, item 4.3). Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do IGDSUAS; (Decreto 7.636, de 2011, art. 11, inciso I, e art. 12). Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso V). Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos (NOB/SUAS, item 4.3). Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento (Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso X).

Segundo a Portaria 754/2010, art. 1º, §2º, o município deverá disponibilizar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas com os recursos do IGD, planejadas pelo gestor do PBF à instância municipal de controle social do PBF e ao CMASC. E



**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho**

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [cmasc@carazinho.rs.gov.br](mailto:cmasc@carazinho.rs.gov.br)

segundo o art. 8º caberá ao conselho apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Citadas algumas competências da comissão e do CMASC, não restam dúvidas de que ambos, estão somente exercendo suas funções de controle social, não excedendo ou usurpando suas competências.

Encaminha parecer à plenária para apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Carazinho, 10 de dezembro de 2020.

Daiane Angélica Lawall de Quadros

Coordenadora

Simone Papke

Membro

Janecir do Nascimento Marcon

Membro

Darci Antônio de Guimarães

Membro

Mayse de Mello Fragoso

Membro